

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SESCOOP/PA N° 027/2018.

Regulamenta o uso de veículos em atividades do SESCOOP/PA.

O Conselho de Administração, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará - SESCOOP/PA, em razão de deliberação de reunião ordinária, realizada em 29/08/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o uso de veículos próprios e de terceiros nas atividades do âmbito de atuação do SESCOOP/PA.

Art. 2º - O uso dos veículos nas atividades do SESCOOP/PA está restrito aos empregados, Presidente, Superintendente e Conselheiros.

Parágrafo único: Para fins desta Resolução serão considerados empregados os funcionários cedidos ao SESCOOP/PA.

Art. 3º - para utilização de veículos em atividades do SESCOOP/PA observar-se-á:

- a) O empregado deverá possuir habilitação válida;
- b) É vedada a utilização de carros do SESCOOP/PA ou por ele locado a estagiários;
- c) Os empregados que viajarem em carro do SESCOOP/PA ou locado, se obrigam a zelar por ele, comunicando por escrito, a Administração, qualquer acidente ou ocorrência durante a viagem programada;

- d) Multas e infrações ocorridas durante a viagem serão de inteira responsabilidade do condutor. O não pagamento implicará em débito em folha de pagamento.
- e) Quando da ocorrência de multa fica obrigado o beneficiário infrator a fornecer a coordenação administrativa cópia da CNH e formulário multa de trânsito devidamente preenchida e assinada para as providências cabíveis;
- f) O usuário de carros do SESCOOP/PA deverá preencher a planilha de controle de quilometragem, encontrada no interior do veículo e ou recepção quando da sua retirada ou entrega.

Art. 4º - A utilização de veículo da frota própria ou cedida do SESCOOP/PA será condicionada a sua previa reserva, utilizando-se impresso próprio RESERVA VEICULOS e encaminhado ao setor competente do SESCOOP/PA.

Parágrafo único: A liberação dos carro depende da disponibilidade e é programada conforme a ordem de chegada das solicitações.

Art. 5º - O veículo deverá ser retirado e entregue após a realização da viagem a serviço na garagem do SESCOOP/PA.

Art. 6º - Qualquer fato que impeça a devolução do carro no horário previsto deverá ser informado ao setor competentes do SESCOOP/PA para as providências de programação de utilização dos veículos.

Art. 7º - Deverá o utilizador preencher e entregar “checklist” das condições do veículo, por ocasião da devolução de suas chaves, que terá por escopo manter informada à administração acerca das condições ou de eventuais problemas ou defeitos do bem.

Art. 8º - A obrigação de relatar eventuais problemas ou indícios de problemas no automóvel deverá ser observada independentemente da aprovação ou fornecimento do modelo de “checklist”.

Art. 9º - A utilização de carro alugado estará sujeita às condições de prévia solicitação e autorização, bem como demais regras de uso de carro do SESCOOP/PA compatíveis.

Art. 10 - As despesas com combustível nas hipóteses de uso da veículo da frota ou locado serão objeto de reembolso, mediante prestação de contas.

Art. 11 - Excepcionalmente será autorizado o uso do carro próprio do empregado nas atividades do SESCOOP/PA, e somente com autorização expressa da Superintendência.

§1º - Quando da elaboração da solicitação de diária apontar que a viagem será de carro próprio. Neste caso, serão observadas as seguintes exigências:

- a) Será de inteira responsabilidade do proprietário do carro manter o veículo em perfeitas condições de uso, equipado conforme exigências do DETRAN do Código Nacional de Transito, e coberto por seguro total, além do DPVAT obrigatório.
- b) O valor fixado para o pagamento de despesas com combustível e desgaste do veículo – “KM rodado” – é de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) o beneficiário deverá prever a quilometragem a ser feita pelo Google Maps, localizado no endereço eletrônico www.google.com.br/maps. Os valores correspondentes a pedágios estão inclusos no valor da diária

Art. 12 – Excepcionalmente os Conselheiros do SESCOOP/PA poderão fazer jus ao pagamento do “km rodado”, em regra o custeio de seu deslocamento se

dará através de ressarcimento de despesas com combustíveis ou pagamento de passagens.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do SESCOOP/PA.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 29 de agosto de 2018.



Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/PA
Ernandes Raiol da Silva